



RESOLUÇÃO Nº 22/2018

“Institui no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, critérios e procedimentos relativos à participação em concursos públicos de pessoas com deficiência e dá providências correlatas”.

A **Assembleia Geral Extraordinária** aprovou, em reunião do dia **28 de setembro de 2018**, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos por esta Resolução os critérios e procedimentos relativos à participação de pessoas com deficiência em concursos públicos, no âmbito do CIOP.

Parágrafo único - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Artigo 2º - O provimento de cargos e empregos públicos, obedecido o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo às pessoas com deficiência.

§1º As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

§2º - A reserva percentual de vagas a que se refere o "caput" deste artigo será aplicada:

I. no caso de concurso público das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência;

II. em todas as etapas do concurso público, quando houver mais de uma, proporcionalmente ao número de candidatos considerados habilitados;

III. na hipótese de aproveitamento de remanescentes.

§ 3º - As vagas reservadas nos termos deste artigo ficarão liberadas se não houver inscrição no concurso ou aprovação de candidatos com deficiência.

Artigo 3º - É assegurado à pessoa com deficiência inscrever-se em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e à avaliação das provas, para provimento de cargo ou preenchimento de emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato de inscrição no concurso público:

I. laudo médico atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças - CID 10;

II. indicação de ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização da prova.

§ 2º - A validade do laudo médico a que se refere o § 1º deste artigo será de:

I. 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição do concurso quando a deficiência for permanente ou de longa duração;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

II. 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição do concurso nas demais situações que não se enquadrarem no item I deste parágrafo.

§ 3º - As ajudas técnicas e condições específicas para realização de concurso público poderão, conforme o caso, envolver, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, as seguintes ações:

I. ao candidato com deficiência visual:

- a) prova impressa em Braille;
- b) prova impressa em caracteres ampliados, indicando o tamanho da fonte;
- c) fiscal leitor, com leitura fluente, devendo nesta situação a prova ser gravada em áudio;
- d) utilização de computador com software de leitura de tela e ou ampliação de tela definido pela Comissão Especial de concurso público;

II. ao candidato com deficiência auditiva:

- a) fiscal intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência em LIBRAS (PRÓ-LIBRAS), nos casos de prova oral, devendo nesta situação a prova ser gravada em vídeo, sendo que na impossibilidade da gravação, esta deverá ser devidamente motivada pela Comissão Especial de concurso público;
- b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação pela Comissão Especial de concurso público, com a finalidade de garantir a lisura do certame;

III. ao candidato com deficiência física:

- a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e transcrição das respostas;

c) facilidade de acesso às salas de provas e demais instalações relacionadas ao certame.

§ 4º - O tempo para realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em consideração o grau de dificuldade provocado pelas modalidades de deficiência.

Artigo 4º - Os editais de concurso público deverão:

I - indicar as ajudas técnicas e condições específicas a serem disponibilizadas para realização das provas, em todas as fases do concurso, inclusive no curso de formação quando esta for etapa do concurso público;

II - indicar o prazo para que a Comissão Especial de concurso público analise a solicitação de ajuda técnica feita pelo candidato;

III - indicar o prazo para interposição de recurso referente à decisão de solicitação de ajuda técnica ou condição específica;

IV - indicar o número de vagas existentes e as reservadas às pessoas com deficiência, quando for o caso;

V - garantir o percentual de reserva de vaga em cada etapa do concurso público, quando for o caso;

VI - indicar as atribuições, atividades e as condições de exercício do cargo ou emprego público, de modo que o candidato com deficiência possa avaliar a sua efetiva capacidade de assumir a vaga.

Parágrafo único - O atendimento às ajudas técnicas ou condições específicas não previstas em edital ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

Artigo 5º - As provas de concurso público deverão ocorrer em locais acessíveis aos candidatos com deficiência e, sempre que possível, próximos à residência declarada na inscrição.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Parágrafo único - O órgão responsável pela realização do concurso deverá garantir que não haverá alocação diferenciada ou concentração dos candidatos com deficiência, salvo se não houver outra forma de se assegurar as condições de acessibilidade solicitadas no período de inscrição.

Artigo 6º - A publicação dos aprovados em concurso público será feita em duas listas, uma por ordem de classificação geral com todos os candidatos e uma especial apenas com os candidatos com deficiência.

Artigo 7º - Os atos de comunicação relativos aos resultados do concurso público deverão ser disponibilizados e operacionalizados em linguagem e recursos compatíveis com as deficiências do candidato.

Artigo 8º - O CIOP, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, poderá expedir instruções complementares no próprio edital de concurso público, em especial quanto à inclusão de ações além das previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 3º desta Resolução.

Artigo 9º - O disposto nesta Resolução não se aplica aos editais já publicados ou que já obtiveram a aprovação do CIOP.

Artigo 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 16 de outubro de 2018.


AILTON CESAR HERLING
Presidente - CIOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 22/2018.

"Institui no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, critérios e procedimentos relativos à participação em concursos públicos de pessoas com deficiência e dá providências correlatas".

A Assembleia Geral Extraordinária aprovou, em reunião do dia 28 de setembro de 2018, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Ficam estabelecidos por esta Resolução os critérios e procedimentos relativos à participação de pessoas com deficiência em concursos públicos, no âmbito do CIOP.

Parágrafo único - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Artigo 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 16 de outubro de 2018.

O conteúdo completo desta resolução está disponível em: www.ciop.sp.gov.br

AILTON CESAR HERLING

PRESIDENTE

CIOP